

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjuntos 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da



JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 91, CEP 04530-001, São Paulo - SP

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, ("**XP Investimentos**") e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com a XP Investimentos, ("**Coordenadores**"), e ainda **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, Ativa Investimentos S.A. CTCV, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Socopa Corretora Paulista S.A. e Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio (em conjunto, os "**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 83ª (octogésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais ("**CRA**"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 30 de junho de 2016 ("**Data de Emissão**"), o total de ("**Oferta**"):

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Código ISIN nº BRECOACRA168

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "**brA+ (sf)**"

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (I) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que (i) em (a) reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal da Tarde ("**Jornal**") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 10 de setembro de 2009; (b) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; e (c) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013 e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 0.732.434/15-4, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015; (d) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, registrada perante a JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (e) reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016, registrada perante a JUCESP em 1º de abril de 2016, sob o nº 149.304/16-0, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 83ª (octogésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora.

1.1.2. A JSL está autorizada a realizar a emissão do CDCA e a participar na Operação de Securitização, conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2016, devidamente protocolada na JUCESP em 15 de junho de 2016 e a ser publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "**Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 15 de junho de 2016, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**").



2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), emitido pela JSL S.A., ("JSL"), em favor da Cedente e posteriormente cedido por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, que possui as seguintes características: **(i)** o valor nominal do CDCA totalizará R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transporte, carregamento e apoio de madeira e da prestação de serviços de logística interna de abastecimento e movimentação de madeira ("Contratos de Prestação de Serviços"); **(ii)** o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 27 de junho de 2019, sendo **(a)** a amortização de seu valor nominal dividida em 2 (duas) parcelas, a serem pagas nos valores e datas previstas no anexo II do CDCA; e **(b)** os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA devidos em 6 (seis) parcelas semestrais, apurados com base na fórmula prevista no CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado no anexo II do CDCA; e **(iii)** haverá garantia real constituída pela JSL, conforme previstas em seus respectivos instrumentos apartados, representadas por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços; ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "Garantias", respectivamente).

2.1.1. Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a JSL emitirá o CDCA em benefício da Agrolog Transportadora de Cargas em Geral Ltda. ("Agrolog" ou "Cedente"), que realizará a cessão dos Direitos Creditórios, a ser integralizada pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios; e **(ii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Direitos Creditórios; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA.

3.1.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: **(i)** administrador, Controlador ou qualquer empregado da Emissora, da JSL e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores ou de outros Participantes Especiais e/ou cujos investidores sejam administradores, Controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outros Participantes Especiais, da Emissora e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, e/ou à JSL; **(iv)** agentes autônomos que prestam serviços aos Coordenadores e os outros Participantes Especiais; ou **(v)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) ao (iv), acima, nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 505/11.

As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis à Investidores Não Institucionais previstas no prospecto da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, somente será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa de vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"); ou BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 28 de junho de 2019, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir do próximo Dia Útil subsequente da liquidação financeira dos CRA.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

3.8.1. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e será prestada pelos Coordenadores, de forma independente e não solidária, sendo **(a)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; **(b)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pela XP Investimentos; e **(c)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI considerando os termos e condições especificados no Contrato de Colocação.

3.8.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

3.8.3. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, já houve por parte dos Coordenadores a disponibilização ao público do prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 83ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.8.4. Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a um dos Coordenadores e/ou, Participantes Especiais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional" do prospecto preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5. Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional" do prospecto preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

3.8.6. Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público.

3.8.7. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.8. A Emissora contratou a XP Investimentos, com interveniência anuência da JSL, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.



3.10.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.10.2. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.10.3. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

3.10.4. Na Data de Integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, apurada pelos Coordenadores por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos desde a Data da Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

3.11.1. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previsto no item 3.11.5., abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos do item 3.18 abaixo.

3.11.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário e local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos do item 3.11.3., acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista no item 3.11., acima.

3.11.3. O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº DA PARCELA	DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO
1	30/12/2016
2	30/06/2017
3	29/12/2017
4	29/06/2018
5	31/12/2018
6	28/06/2019

3.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.11.5. Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos do CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.11.6. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Emissora e a JSL decidirão, em comum acordo a Taxa Substitutiva, observado o disposto no Termo de Securitização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, e para a apuração de "TDI", conforme definida no Termo de Securitização será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. A Emissora se compromete a manifestar-se junto à JSL, no âmbito do CDCA, de acordo com a orientação recebida dos titulares de CRA após a assembleia de titulares de CRA mencionada neste item.

3.11.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no item 3.11. acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

3.11.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Emissora e a JSL ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida no item 3.11.8, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas 3.11.9. acima.

3.12. Amortização Ordinária dos CRA: O Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado em 29 de junho de 2018 e a última na Data de Vencimento, conforme indicado no Termo de Securitização.

3.12.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas da Data de Vencimento, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.12.2. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

3.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, repassando inclusive eventuais prêmios recebidos em função do Pagamento Antecipado Obrigatório.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA e, conseqüentemente, na cláusula 7.1 do Termo de Securitização.

3.14.1. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.14. do Termo de Securitização.

3.14.2. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral de titulares de CRA, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

3.15.1. Em referida Assembleia Geral, observados os quóruns de instalação e aprovação previstos no item 3.18. abaixo, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela não liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

3.15.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado os titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 12.4 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

3.15.3. Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 13.1., do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** reater os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

3.15.4. Assembleia Geral de que trata o item 3.5.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda



convocações ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento da cláusula 13.1. do Termo de Securitização.

3.16. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e uma via original do Contrato de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização.

3.17. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.18. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.18.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto **(1)** nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Total; ou **(v)** as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação; e **(2)** nas deliberações previstas no item 3.18.2. abaixo.

3.18.2. As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ii)** da não declaração do Vencimento Antecipado, serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(1)** em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes na Assembleia Geral; e **(2)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo Vencimento Antecipado.

3.19. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

3.20. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.19 acima, e do item 3.24, abaixo, o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.21. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão à Cedente. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio da emissão do CDCA pela JSL, a serem desembolsados pela Cedente, em razão do recebimento do Valor de Cessão serão utilizados pela JSL para capital de giro dentro da gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social, na Data de Emissão.

3.22. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.23. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula 8.2. e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia real representada pela Cessão Fiduciária.

3.24. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos artigos nos artigos 9º-B da Instrução da CVM 539 e artigo 1º da Instrução CVM 554, conforme alterada, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

3.24.1. A distribuição pública dos CRA foi direcionada a Investidores Qualificados, respeitada a seguinte proporção: **(i)** até 70% (setenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 30% (trinta por cento) de Investidores Institucionais ("**Direcionamento da Oferta**").

3.24.2. Uma vez que não foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais, uma vez que não foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Não Institucionais.

3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.

3.26. Local de Pagamentos: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.27. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos *websites* da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da BM&FBOVESPA, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

3.27.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.27.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.28. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a JSL, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

3.28.1. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da JSL, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.28.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.28.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

3.28.4. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

3.28.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20040-972, Rio de Janeiro - RJ

At.: Paula Fajardo Archanjo/ Rodrigo Szabo Luiz/ Samuel Arana Meneghini

Telefone: (11) 3149-8400 - **Fac-símile:** (11) 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA JSL" e então clicar em "Leia o Prospecto")



(ii) **XP Investimentos**
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Lemos
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website* clicar em "CRA JSL - 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

- **Bradesco BBI**
BRDESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Mauro Tukiya
Telefone: (11) 2178-4800
E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br
Site: www.bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *site* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA JSL 2016" e em Prospecto Definitivo)
- **Agente Fiduciário, Agente Registrador do CDCA e Agente Custodiante**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88
At.: Ila Alvez Sym
Rua Ferreira de Araújo, nº 21, 9º andar, conjunto 93, CEP 05428-100, São Paulo - SP
Telefone: (11) 2373-7380 - **Fax:** (11) 2373-7380
Email: agentefiduciario@vortexbr.com
Site: <http://www.vortexbr.com>
- **Emissora**
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959 - **Fac-símile:** (11) 3811-4959
Site: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website* clicar em "83")

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.

(i) **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: <http://www.bmfbovespa.com.br>

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* procurar por "Eco Securitizadora" e acessar "Eco Securitizadora Direitos Cred Agronegócio S.A.", clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo).

e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br

Neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", clicar em Prospectos do CRA, e clicar no "Prospecto Definitivo da 83ª Série da 1ª Emissão de CRA da Eco Agro Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."

(ii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

Neste *website* acessar, em "acesso rápido", o item "Consulta - Ofertas Públicas em Análise" e acessar o número em azul de "CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS" e, em seguida, acessar "Prospecto" onde indica 83ª série da Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S.A., e, posteriormente, "Download".

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 29 DE JUNHO DE 2016, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2016/010.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 30 de junho de 2016.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES E DA EMISSORA



ASSESSOR LEGAL DA JSL

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

